



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018**

Assunto: **DECISÃO DO PREGOEIRO, REPOSTA AO RECURSO**

Objeto: Contratação de solução para constituir o Repositório Arquivístico Confiável do Governo do Estado do Amazonas, a ser mantido na infraestrutura do Data Center da PRODAM, mediante tratamento arquivístico de documentos públicos para recuperação, avaliação, classificação, proteção, preservação, guarda, digitalização e microfilmagem de documentos, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência

Recorrente: **PR'ARQUIVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS**

Recorrida: **PRODAM**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da PRODAM.

### I – DO RELATÓRIO

**HADDOCK JÂNIO MENDES PETILLO**, Pregoeiro, recebeu por meio dos Protocolos nº8042/2018 e 8210/2018 as razões dos Recursos interpostos e contrarrazões respectivamente pelas empresas **PR'ARQUIVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS e SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, contra sua decisão tomada no Pregão Eletrônico SRP 06/2018.

1. Em síntese, alega a Recorrente:

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro  
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,  
0800-092-2626 (92) 2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE  
**PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



a. Sua desclassificação por não ter atualizado sua planilha de preço

2. É o que basta relatar.

## II - DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

3. O Pregoeiro, responsável pelo Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018, analisou o Recurso interposto e as Contrarrazões, de acordo com o que determinam as normas sobre procedimentos de licitação na modalidade pregão, que o condiciona aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório** e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. **Quanto a não atualização da planilha de preços pela recorrente:**

5. Cabe esclarecer que as decisões do pregoeiro são vinculadas ao instrumento convocatório, e considerando que dentro dos prazos estabelecidos para impugnação do edital ou questionamentos não houve alteração, então o instrumento convocatório com as regras lá estabelecidas passa a ser critérios para análise, aceitabilidade da proposta e julgamento do certame.

6. No Anexo C a Administração determinou que “quando da apresentação final da proposta de preços, o constante **deverá aplicar proporcionalmente** a redução do último preço ofertado para os itens dos grupos A, B, C, D e E.” Quando a Administração estabeleceu esta regra, e nenhum momento foi questionado pelos interessados em participar deste certame, ela quis se assegurar a impossibilidade de possível jogo de planilhas entre os participantes, que poderiam majorar determinados itens e minorar outros.

7. Quando da apresentação de sua proposta final a recorrente não aplicou a proporcionalidade apurada em **nenhum** dos itens, regra clara definida no instrumento convocatório, ainda a recorrente argumentou de se tratar de um mero erro formal e que poderia apresentar nova proposta sem majorar o preço final apresentado. Entretanto no dia 04/09/2018 as 17:13;21:944, através do “chat de mensagens” este pregoeiro solicitou a recorrente que encaminhasse sua proposta inicial para que pudesse avaliar o constante nas observações do Anexo C, ora neste momento a recorrente já deveria ter conhecimento das regras e suas consequências.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PRODAM S/A  
Comissão de Licitação  
FL. nº 356

8. Analisando a proposta final da recorrente a mesma representou uma redução global de 15,83% sobre a proposta inicialmente cadastrada, o que pela própria regra do instrumento convocatório deveria ser aplicado a todos os itens dos Grupos A ao E.

9. Entretanto, observa-se que dos 39 itens licitados, 12 foram mantidos os mesmos preços inicialmente apresentados, 8 itens inferior a redução global cotada e o restante superior, o que não pode caracterizar como mero erro formal.

10. Outro aspecto relevante observado é que a proposta final da recorrente nos itens de treinamentos para os municípios de todo Estado do Amazonas permaneceram os mesmos da proposta inicial o que, para os 204 treinamentos esperados, apresentou um valor total de R\$ 22.340,00 enquanto a Administração, através de estudos minuciosos das características e logística de cada município estimou o valor para os mesmos treinamentos de R\$ 446.347,90.

11. Diante de todo acima exposto, julgo improcedente o argumento da recorrente

### III - DA DECISÃO

12. Por fim, baseando-se nos princípios da isonomia, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, e de transmitir transparências nos atos por mim praticados, decido:

- a. Receber o Recurso e Contrarrazões ao Recurso por serem tempestivos;
- b. Acolher o recurso interposto pela licitante PR'ARQUIVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS para no mérito negar provimento
- c. Mantenho minha decisão anteriormente proferida desclassificando a recorrente por não ter aplicado a proporcionalidade em todos os itens conforme determinado no instrumento convocatório; e
- d. Repassar o entendimento deste Pregoeiro à apreciação da Autoridade Superior, para no caso de entendimento no mesmo sentido, adotar às medidas necessárias para continuidade do presente certame, ou, em caso contrário, reformar o ato aqui praticado.

Manaus, 23 de outubro de 2018.

Haddock Jânio Mendes Petillo

Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## DESPACHO DIRETOR PRESIDENTE DA PRODAM

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2018**

Objeto: Contratação de solução para constituir o Repositório Arquivístico Confiável do Governo do Estado do Amazonas, a ser mantido na infraestrutura do Data Center da PRODAM, mediante tratamento arquivístico de documentos públicos para recuperação, avaliação, classificação, proteção, preservação, guarda, digitalização e microfilmagem de documentos, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência

1. Ciente e de acordo com a DECISÃO tomada pelo Pregoeiro;
2. Dê ciência às empresas que formalizaram os Recursos Administrativos;
3. **Adjudico e Homologo** este certame à licitante **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, com o valor global de R\$ R\$ 25.850.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais);
4. Dê prosseguimento aos demais trâmites.

Manaus, 26 de outubro de 2018

  
Fábio Gomes Naveca  
Diretor Presidente da PRODAM